



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Semestre 130\$	
. 48\$	
. 43\$	
. 43\$	

Avalso: Número de duas páginas \$50;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:114, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos :

- Decreto n.º 11:618** — Extingue um officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Abrantes.
- Decreto n.º 11:619** — Converte em definitiva a cedência que, a título provisório, foi feita à Junta de Freguesia de Caria, concelho de Belmonte, do edificio da antiga capela do Espírito Santo.
- Decreto n.º 11:620** — Cede à Junta de Freguesia de Abitueiras, concelho e distrito de Santarém, os materiais de construção de um casarão arruinado situado ao poente da igreja matriz da freguesia e a ela contíguo, com o respectivo terreno.
- Decreto n.º 11:621** — Cede à Câmara Municipal do Pôrto o pavimento superior do Claustro da Sé, ou seja a antiga Sala Capitular, para a instalação do Arquivo Histórico da Cidade.
- Decreto n.º 11:622** — Rectifica o § 3.º do artigo 124.º do decreto n.º 10:767, que organiza e regulamenta os serviços jurisdicionais e tutelares de menores.

Ministério da Marinha :

- Rectificação à regra 1)** do serviço radiogoniómetro do posto radiotelegráfico de Lavadores (Pôrto), posto em execução pelo decreto n.º 11:571.
- Portaria n.º 4:615** — Torna extensivas à Cooperativa Militar as disposições das portarias n.ºs 2:569, 3:213, 3:711 e 4:241 em iguais condições às estipuladas nas mesmas portarias para o Depósito Central de Fardamentos.
- Portaria n.º 4:616** — Amplia as disposições da portaria n.º 3:093, sobre o transporte de mobília do pessoal transferido para serviço em terra, quer no continente, quer nas ilhas adjacentes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 11:618

Considerando que o movimento judicial na comarca de Abrantes não justifica a existência de quatro officios de escrivães de direito;

Considerando que se acha vago o lugar de escrivão notário substituto do quarto officio, existindo, porém, o escrivão notário substituído do mesmo officio e provido o respectivo lugar de official de diligências, com official substituto e com official substituído;

Considerando que existem na sede da comarca dois notários privativos, os quais beneficiam de não ser provido o lugar de escrivão notário substituto do quarto officio;

Considerando que cumpre providenciar de forma a harmonizar a situação económica dos funcionários com as necessidades e regularidade do serviço; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos officios de escrivão: Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e fundado no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o actual quarto officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Abrantes, devendo o arquivado do respectivo cartório ser distribuído pelos três officios restantes.

Art. 2.º O actual escrivão substituído do officio extinto ficará percebendo um oitavo dos emolumentos que forem contados aos três escrivães dos officios que ficam subsistindo, devendo fazer-se a respectiva discriminação em todas as contas dos processos e papéis avulsos.

Art. 3.º A compensação ao escrivão notário substituído do officio extinto pela perda da sua parte nos emolumentos da nota fica regulada em acôrdo particular entre este e os notários privativos da sede da comarca.

Art. 4.º Emquanto existirem providos os quatro lugares de officiais de diligências do juízo de direito da comarca de Abrantes, será o serviço dos três cartórios pertencente aos officiais de diligências distribuído igualmente pelos quatro, conforme determinação do juiz de direito da mesma comarca, continuando a participar os officiais substituídos nos emolumentos que forem contados aos respectivos substitutos.

Art. 5.º Será provido como substituto na primeira vaga de official de diligências que se der em qualquer dos officios que ficam existindo, sem prejuizo dos direitos do respectivo substituído, o official substituto do officio extinto, se ainda então estiver ao serviço.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—
João Catanho de Meneses.

Decreto n.º 11:619

Considerando que por decreto de 16 de Março de 1912 foi cedido à Junta de Freguesia de Caria, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, pela renda annual de 6\$ o edificio da antiga capela do Espírito Santo, sito naquela freguesia, para instalar a escola de ensino primário geral;

Considerando que a entidade cessionária deu ao prédio cedido a aplicação consignada, mas que, carecendo de nelle fazer importantes obras, lhe convém que a cedência de provisória seja convertida em definitiva;

Atendendo a que se trata de um prédio já cedido a título de arrendamento e que tal cedência, conforme dis-

põe a lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, não pode ser revogada, visto a entidade cessionária ter cumprido sempre as condições estabelecidas no decreto de cedência, aplicando o prédio a um fim de grande utilidade social;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que seja convertida em definitiva a cedência que a título provisório foi feita por decreto de 16 de Março de 1912 à Junta de Freguesia de Caria, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, do edificio da antiga capela do Espírito Santo, sita na referida freguesia, para instalação de uma escola de ensino primário geral, devendo a cessionária pagar à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no concelho de Belmonte, logo após a publicação deste decreto, a quantia de 420\$, como indemnização única, para os efeitos do citado artigo, e não podendo dar ao prédio cedido aplicação diferente da aqui consignada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*João Catanho de Meneses.*

Decreto n.º 11:620

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Abitureiras, concelho e distrito de Santarém, sejam definitivamente cedidos, para serem adaptados à habitação do professor de ensino primário geral da mesma localidade, os materiais de construção de um casarão arruinado, situado ao poente da igreja matriz da freguesia e a ela contíguo, com o respectivo terreno, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 100\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Santarém, logo após a publicação deste decreto, que será anulado, revertendo o prédio à posse do Estado, sem indemnização ou restituição à cessionária, se esta lhe der destino diverso do consignado ou se não estiverem iniciadas e concluídas as obras de construção e adaptação nos prazos máximos, respectivamente, de dois a doze meses, contados da publicação deste diploma.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*João Catanho de Meneses.*

Decreto n.º 11:621

Tendo a Câmara Municipal do Porto pedido a cedência, a título de arrendamento, do pavimento superior do Claustro da Sé, ou seja a antiga Sala Capitular, que se compõe de três divisões, para a instalação do Arquivo Histórico da Cidade;

Atendendo às informações colhidas e ao parecer da Comissão Central de Execução da Lei da Separação:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ceder, pela renda mensal de 25\$, que será paga à mesma Comissão Central, por intermédio da sua delegada, a comissão concelhia respectiva, o referido pavimento superior, com a exclusão da talha que ali se encontra, ficando a cessionária obrigada à conservação e reparação da parte cedida e do respectivo telhado, cedência que caducará se fôr dado ao pavimento cedido

destino diverso ou se não forem cumpridas as cláusulas desta cedência, sem direito a qualquer indemnização.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*João Catanho de Meneses.*

Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

Decreto n.º 11:622

Sendo necessário rectificar o § 3.º do artigo 124.º do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio último, cuja publicação safu errada e incompleta;

No uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças, decretar que seja novamente publicado o referido § 3.º do artigo 124.º do decreto n.º 10:767, assim redigido:

§ 3.º A Secretaria da Federação fica constituída pela actual Secretaria da Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas, e aos seus funcionários, civis e militares, serão rectificadas as pensões de aposentação e o vencimento de reforma, contando-se para esse efeito todo o tempo de serviço prestado na referida Secretaria.

Ao actual chefe de contabilidade, antigo primeiro contador, chefe de secção, aposentado, do Conselho Superior de Finanças, que desempenha esse cargo, há mais de três anos, ficam garantidos todos os direitos e vantagens inerentes à categoria de chefe de repartição do referido Conselho, cujo vencimento servirá de base à rectificação da sua pensão.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Rectificação

Por haver saído com inexactidões, novamente se publica a regra 1) do serviço rádio-goniómetro do posto rádio-telegráfico de Lavadores (Porto), posto em execução pelo decreto n.º 11:571, de 12 do corrente:

1) A importância a cobrar por cada *azimuth* é de 5 *shillings*, que será recebida pelo conselho administrativo dos Postos Rádio-telegráficos Costeiros da Marinha.

Comando Geral da Armada, Intendência do Pessoal, 24 de Abril de 1926.—O Intendente do Pessoal, *António da Costa Rodrigues*, capitão de mar e guerra.

Repartição de Administração Naval

Portaria n.º 4:615

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que à Cooperativa Militar sejam tornadas extensivas as disposições das portarias n.ºs 2:569,